PROJETO DE LEI	_ Nº _	439/2012	Lei	N. 10.360
AUTÓGRAFO Nº 04/2013	_			_ N°

# SON CABA

### **SECRETARIA**

Autoria: DO EDIL FRANCISCO MOKO YABIK	χυ					
Assunto: Dispõe sobre denominação de	DANIEL	STROB*	a	uma	praça	públi~
ca de nossa cidade.			- n-		<u></u>	
				_		
		<del>-</del> -				
		· .				



# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_439 \_\_/2012

Dispõe sobre denominação de "DANIEL STROB" a uma praça pública de nossa cidade.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica denominada de "DANIEL STROB" a Praça localizada entre o ponto de confluência das ruas Doutor Moreira Salles e Doutor Campos Salles e a via de retorno, no bairro Pinheiros.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Sorocabano1931-2008".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., de 07 de dezembro de 2012.

Francisco Moko Yabiku Vereador



AND THE



# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

### No JUSTIFICATIVA:

Daniel Strob nasceu em 30 de janeiro de 1931, em Sorocaba, filho de Joaquim Strob e Andrelina Maria da Conceição.

Trabalhou na lavoura por vários anos no bairro Mato Dentro. Em 1955, casou-se com Josepha Clemente Strob, com quem teve os filhos Deuflides Strob Clemente e Reginaldo Strob Clemente. Nesse mesmo ano, começou a trabalhar na Prefeitura Municipal de Sorocaba, onde permaneceu por 30 anos, até se aposentar como Chefe de Estrada.

Foi uma pessoa muito dedicada e honesta em tudo o que fazia. Foi responsável pela construção de vários acessos nos bairros rurais.

Daniel faleceu no dia 22 de agosto de 2008, deixando muita saudade aos familiares, amigos e colegas de trabalho. É pelos motivos expostos que sua família deseja fazer-lhe esta homenagem póstuma.

S/S., 07de dezembro de 2012.

Francisco Moko Yabiku Vereador



Recebido na Div. Expediente

A Consultoria Jurídica e Comissões

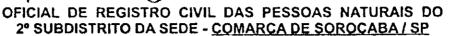
s/s\_17 / 12 / 12

Div. Expediente

Acceleration em 12/12/12

Suellen Scura de Lima Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

### República Rederativa do Brasil



Gerson Maia da Silva
OFICIAL

Rua Comendador Oelerer, 1089 - Vila Carvaino - Cep 18060-070 - Foner (15) 3231-1230 ou 3232-6849 - FonerFax: (15) 3232-9050

.A

### CERTIDAO DE OBITO

CERTIFICO que, às folhas 007, do livro C nº 144 de Registro de Obito, Termo nº 55.618, consta que no dia vinte e cinco de agosto de dois mil e oito, foi lavrado o assento de DANIEL STROB, falecido no dia vinte e dois de agosto de dois mil e oito (22/08/2008), às seis horas e trinta minutos, no Hospital Samaritano em Sorocaba/SP, com setenta e sete anos de idade, casado, do sexo masdulino, Aposentado, natural de Sorocaba - 2º subdistrito, Estado de São Paulo, nascido no dia trinta de janeiro de mil novecentos e trinta e um, residente à rua Anselmo Todesco nº 92 - Vila Hortencia, Sorocaba, Estado de São Paulo, filho de JOAQUIM STROB e de ANDRELINA MARIA DA CONCEIÇXO.

O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor Daniel Horta (Costa, CRM 116781, que deu como causa da morte: choque septico, sepses, broncopneumonia, seqüela AVC, miocardiopatia dilatada.

O sepultamento foi realizado no cemitério Paga desta Cidade.

Foi declarante Reginaldo Strob Clemente.

Observações: O falecido era casado com JOSEPHA CLEMENTE STROB, no Registro Civil de Brigadeiro Tobias deste Município, aos 10/12/1955, deixou os filhos: Deuflides com 51 anos e Reginaldo com 37 anos de idade, deixou bens e não deixou testamento. O assento de nascimento do falecido está lavrado neste Registro Civil no LDA: 70, fls. 90F, nº 2523.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 25 de agosto de 2008.

Neide de Oliveira Machado

Substituta

13/y/A
ISENTA DE EMOLUMENTOS
LEI 9534/97
Digitada por: NOM

SUBSTITUTA

SUBSTITUTA

e-mail: 2subeon@terra.com.br



Estado de São Paulo

### SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 439/2012

Trata-se de projeto de lei ordinária, que "Dispõe sobre a denominação de 'DANIEL STROB' a uma praça de nossa cidade", de autoria do nobre Vereador Francisco Moko Yabiku.

A matéria é de natureza legislativa, de iniciativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de próprios municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, no seu art. 33, inc. XII, atendendo o projeto às disposições do Art. 94, § 3°, inc. IV, do Regimento Interno da Câmara, eis que acompanhado de justificativas, com a biografia do homenageado, além de cópia da certidão de óbito.

Entretanto, cumpre-nos salientar que, caso a praça a ser denominada pela presente propositura ainda não tenha sido implantada em concreto, o projeto padece de inconstitucionalidade material por afronta aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, previstos na Constituição Federal.

Segundo a obra do Profo Joaquim Castro Aguiar, em Processo Legislativo Municipal, p. 24 e 25, destacamos:

Para Hely Lopes Meirelles, a lei é, por definição, norma jurídica geral, abstrata e obrigatória, emanada do órgão competente para elaborá-la. A norma que contiver esses requisitos é lei perfeita, ou seja, lei em sentido forma e material.

Ainda sobre o assunto, ressaltamos o magistério de Inocêncio Mártires Coelho, em sua Obra Curso de Direito Constitucional, 5º Edição, Editora Saraiva, os quais são co-autores da mesma obra, Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco, página 181, temos que:

(M)



Estado de São Paulo

### SECRETARIA JURÍDICA

3.7.4.8. Princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade

O princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade, em essência, consubstancia uma pauta de natureza axiológica que emana diretamente das idéias de justiça, equidade, bom senso, prudências, moderação, justa medida, proibição de excesso, direito justo e valores afins, precede e condiciona a positivação jurídica, inclusive a de nível constitucional; e, ainda, enquanto princípio geral de direito, serve de regra de interpretação para todo o ordenamento jurídico. (g.n.)

Concluindo, o presente projeto atende aos ditames legais e constitucionais, desde que o referido próprio municipal tenha sido implantado, observando-se que não é da competência desta Secretaria Jurídica efetuar diligências para tal constatação.

São essas as considerações.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de dezembro de 2012.

Suellen Scura de Lima Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Secretária Jurídica



Estado de São Paulo

No

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

SOBRE: o Projeto de Lei nº 439/2012, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre denominação de "DANIEL STROB" a uma praça de nossa cidade.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 27 de dezembro de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Menlbro

GERVINO GONÇALVES

Membro



DISCUSSÃO ÚNICA SO. 01 7013

APROVADO REJEITADO

REJEITADO 1

PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº 0022

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 02, 03, 04 e 05/2013, aos Projetos de Lei nºs 434, 437, 439 e 445/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Digníssimo Prefeito Municipal de

**SOROCABA** 

rosa.•





Estado de São Paulo

### No

### **AUTÓGRAFO Nº 04/2013**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE **DE 2013** 

> Dispõe sobre denominação de "DANIEL STROB" a uma praça pública de nossa cidade.

PROJETO DE LEI Nº 439/2012 DO EDIL FRANCISCO MOKO YABIKU

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada de "DANIEL STROB" a praça localizada entre o ponto de confluência das ruas Doutor Moreira Salles e Doutor Campos Salles e a via de retorno, no Bairro Pinheiros.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: "Cidadão Sorocabano1931-2008".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Estado de São Paulo

### "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 1º DE MARÇO DE 2013 / Nº 1.573 FOLHA 1 DE 1

#### LEI Nº 10.386, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2 013.

(Dispõe sobre denominação de "DANIEL STROB" a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 439/2012 - autoria do Vereador FRANCISCO

MOKO YABIKU

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguir

Art. 1º Fica denominada de "DANIEL STROB" a praça localizada entre o ponto de confluência das ruas Doutor Moreira Salles e Doutor Campos Salles e a via de retorno, no Bairro Pinheiros.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: "Cidadão Sorocabano 1931 - 2008".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 28 de Fevereiro de 2013, 358º da Fundação

> ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

RUBENS HUNGRIA DE LARA

JOSÉ CARLOS COMITRE Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON Chefe da Divisão de Protocolo Geral Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Daniel Strob nasceu em 30 de Janeiro de 1931, em Sorocaba, filho de Joaquim Strob e Andrelina Maria da Conceição

de Joaquim Stroo e Andreina piarra da Conceyao.

Trabalhou na lavoura por vários anos no bairro Mato Dentro. Em

1955, casou-se com Josepha Clemente Strob, com quem teve os
filhos Deuflides Strob Clemente e Reginaldo Strob Clemente.

Nesse mesmo ano, começou a trabalhar na Prefeitura Municipal

de Sorocaba, onde permaneceu por 30 anos, até se aposentar como

Foi uma pessoa muito dedicada e honesta em tudo o que fazia. Foi responsável pela construção de vários acessos nos bairros rurais. Daniel faleceu no día 22 de Agosto de 2008, deixando muita saudade aos familiares, amigos e colegas de trabalho.

É pelos motivos expostos que sua família deseja fazer-lhe esta homenagem póstuma

2008".

#### LEI Nº 10.386, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2 013.

(Dispõe sobre denominação de "DANIEL STROB" a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 439/2012 – autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "DANIEL STROB" a praça localizada entre o ponto de confluência das ruas Doutor Moreira Salles e Doutor Campos Salles e a via de retorno, no Bairro Pinheiros.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: "Cidadão Sorocabano 1931 ~

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Fevereiro de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeite Municipal

ANESI APARECHO LIMA Secretario de Negocios Juridicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA PILHO Secretário de Governo e Relações Institucionais

> RUBENS HUNGRIA DE LARA Secretário de Planejamento e Gestão

Lei nº 10.386, de 28/2/2013 – fls. 2.
JOSÉ CARLOS COMITRE Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
MARIA APARECIDA MARINS DAEMON Chefe da Divisão de Protocolo Geral Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais cumulativamente

Lei nº 10.386, de 28/2/2012 - fls. 3.

#### **JUSTIFICATIVA**

Daniel Strob nasceu em 30 de Janeiro de 1931, em Sorocaba, filho de Joaquim Strob e Andrelina Maria da Conceição.

Trabalhou na lavoura por vários anos no bairro Mato Dentro. Em 1955, casou-se com Josepha Clemente Strob, com quem teve os filhos Deuflides Strob Clemente e Reginaldo Strob Clemente.

Nesse mesmo ano, começou a trabalhar na Prefeitura Municipal de Sorocaba, onde permaneceu por 30 anos, até se aposentar como Chefe de Estrada.

Foi uma pessoa muito dedicada e honesta em tudo o que fazia. Foi responsável pela construção de vários acessos nos bairros rurais.

Daniel faleceu no dia 22 de Agosto de 2008, deixando muita saudade aos familiares, amigos e colegas de trabalho.

É pelos motivos expostos que sua família deseja fazer-lhe esta homenagem póstuma.